



Requerimento Nº 497/2026

Súmula: - Requer informações do Executivo junto a Secretaria de Governo, Sr. Jonatas Felipe Francisco, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, referente a regulamentação por Decreto do Executivo sobre execução de serviços de limpeza em imóveis particulares, conforme a Lei nº 1790/2006 referente ao Parágrafo único do Art.19.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Godoy (Teco), Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Governo e com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, referente a regulamentação por Decreto do Executivo sobre a execução de obras e serviços de limpeza em imóveis particulares conforme Lei nº 1790/2006 referente ao Parágrafo único do Art.19.

Justificativa

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

A Lei nº 1790 de 17 de abril de 2006 no tocante ao Art. 19 onde:

“Art. 19. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços ao realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração, sem prejuízo da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advinhas de sua exigibilidade e cobrança”.



Parágrafo único. A apropriação do custo das obras e demais despesas a que se refere este artigo serão feitas na forma, prazos e condições regulamentares por ato baixado pelo executivo.

Sabemos que fiscalização atua de forma de notificações e multas, mas que seja estabelecido o cumprimento das regras de fiscalização da limpeza e conservação de terrenos e lotes vagos e aplicação de penalidades com o objetivo de garantir a segurança e salubridade do local e da vizinhança do lote.

Diante disto os munícipes que moram nas adjacências dos terrenos em situação de abandono, procuraram por essa vereadora, solicitando providencias junto ao Poder Executivo e questionando quanto à aplicabilidade da Lei pela Prefeitura através do setor competente, fiscalizar e executar a limpeza e conservação do local, conforme Parágrafo único aplicando a penalidade efetuando cobrança dos serviços do proprietário conforme previsto no Art. 19 da referida Lei nº 1790 de 17 de abril 2006. Mas para isso o Executivo tem que regulamentar a cobrança através de Decreto, para que a própria Prefeitura possa realizar o serviço de limpeza e zeladoria.

A boa manutenção dos terrenos no município está prevista em Lei, para coibir irregularidades, que podem causar riscos à saúde pública, a fiscalização deve ser feita rotineiramente, tendo em vista que imóveis edificados ou não e sem a devida conservação e limpeza acaba apresentando mato muito alto, e com isso infelizmente a população tende a jogar entulhos e lixo no local, propiciando a criação de animais peçonhentos, ratos, insetos e mau cheiros, e ainda mais nessa época de chuvas, devido ao entulho e acúmulo de lixos, favorece a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2026.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KXCASEZMEA02DSHN>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KXCA-SEZM-EA02-DSHN

